



Priscilla Godoy: Ingresso de terceiro contra seguradora beneficiária do segurado

Muitas vezes nos deparamos com um grande problema, quando temos nosso veículo abalroado por outro.

Isso porque nem sempre os envolvidos concordam com a descrição da dinâmica do acidente, ou mesmo com quem deu a causa, o que acaba gerando grande transtorno para as partes.

Quem nunca teve seu veículo colidido e ao entrar em contato com a seguradora do “culpado” lhe fora negada a cobertura do seguro de terceiro, ao argumento de que, ao tomar conhecimento da dinâmica do acidente, a seguradora entende que quem deu causa à colisão foi você?

Ou mesmo quem nunca foi importunado pelo terceiro quando a sua seguradora não autoriza o pagamento dos prejuízos causados no veículo de terceiros, figurando no pólo passivo de demanda, tendo que contratar advogado e comparecer em audiências?

Na maioria das vezes, isso ocorre eis que o segurado, ao se envolver em um acidente, deve descrever à sua seguradora como ocorreu o fatídico acontecimento, para que o seguro possa ser acionado. Se a seguradora entender que o segurado não foi o culpado, não pagará os danos de terceiros.

Também quando é lavrado boletim de ocorrência por policial responsável, se a seguradora entender que a descrição do acidente demonstra que o culpado foi o terceiro, nega a cobertura.

Outra hipótese que gera transtorno é o fato do próprio segurado, que deu causa ao acidente, se negar a utilizar o seguro para cobrir prejuízo de terceiro.

Ainda, muitas vezes a seguradora se nega a pagar terceiros, mesmo quando o segurado assume a culpa do acidente, com base apenas na descrição do acontecimento.

Nesses casos, o proprietário/motorista do veículo abalroado (que na verdade foi a vítima) ingressava com ação em juízo contra o condutor e/ou contra o proprietário do veículo que deu causa ao acidente. Muitas vezes o proprietário do veículo e/ou o condutor causador da colisão, não possuía possibilidades financeiras para custear os estragos do veículo colidido, deixando o proprietário no prejuízo.

Por tais motivos, muitos ingressavam com demanda contra o proprietário e/ou o condutor do veículo que deu causa ao acidente, ou contra o proprietário, o condutor e a seguradora de uma só vez —o que era raro.

Em verdade, a seguradora, quando acionada, sempre arguiu ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, já que aquele que cobrava o reparo no veículo não era seu cliente, asseverando que não possuía qualquer vínculo com terceiro.

Muitos juízes acolhiam a ilegitimidade suscitada, o que causava grande transtorno para o terceiro, que demorava para ser restituído ou ter seu veículo reparado, arcando, muitas vezes, com todo o prejuízo, eis



que nem a seguradora, nem o proprietário e nem o condutor, arcavam com as despesas do conserto.

No entanto, recentemente, a 3ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.245.618-RS (2011/0065463-7), de relatoria da ministra Nancy Andrighi, entendeu que a seguradora pode ser demandada diretamente por terceiro, sem a participação do demandado no pólo passivo do feito.

Através do julgado referido, a 3ª Turma do STJ entendeu que, mesmo que o contrato de seguro seja celebrado apenas entre o segurado e a seguradora, no caso de conter previsão em favor de terceiro, deve mesmo haver a cobertura, de modo que o valor segurado deve ser pago.

Com isso, pacificou o entendimento de que a seguradora, mesmo não possuindo qualquer vínculo com terceiro, é parte legítima para figurar em demandas indenizatórias de acidente de veículo, quando no contrato firmado entre seguradora e segurado (de seguro de veículo automotor), houver a previsão de cobertura de terceiro.

O que vinha ocorrendo há bastante tempo era a seguradora integrar o pólo passivo da lide em litisconsórcio com o segurado. Certamente foi daí que se extraiu a conclusão de referida Turma do STJ, ao entender que, se a seguradora pode demandar como devedora solidária, obviamente poderá ser demandada diretamente, sem que, obrigatoriamente, o segurado seja parte na ação.

Importante mencionar que os artigos 436 e 438 do Código Civil, que preveem sobre a estipulação de terceiros, possibilitam que o terceiro (beneficiário) possa exigir da seguradora o cumprimento da obrigação contratada pelo segurado, no caso de contrato de seguro de veículo, quando há previsão de cobertura de danos a terceiros.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar, também do STJ, no Resp 294.057/DF (DJ 12.11.2001), ressalta que esse terceiro não precisa ser previamente determinado, bastando ser determinável:

“Ocorre que o contrato de seguro pode caracterizar uma situação em que a avença celebrada entre duas partes tenha estipulação em favor de um terceiro, não figurante da relação e mesmo ainda não identificado, embora identificável, que seria o beneficiário, com direito de recebimento do valor segurado”.

(...)

“Muito embora o beneficiário não figure na relação contratual, o princípio que fomentou a aceitação da estipulação em favor de terceiro, de modo a permitir que um estranho viesse a pedir o cumprimento de obrigação contratada por outros, é o mesmo que nos auxilia a compreender e encontrar a solução ajustada à dificuldade criada em casos tais. A permitir a ação direta do lesado contra a seguradora está a lição de Aguiar Dias: ‘Em última análise, o que se faz, com a ação direta, é dar pleno cumprimento à vontade das partes. Na verdade, que quis o segurado? Livrar-se de todos os ônus e incômodos decorrentes de sua responsabilidade civil. Quanto ao segurador, o objeto de sua estipulação é satisfazer essas obrigações. Ora, que faz a ação direta?’



Proporciona a exoneração objetivada pelo segurado e não prejudica o segurador, porque mais não se lhe exige o que pagaria, realmente, ao segurado' (Da Responsabilidade Civil, II/849”.

Portanto, vê-se que a possibilidade do terceiro ingressar diretamente e unicamente contra a seguradora do segurado, será mais benéfico ao terceiro, eis que, se condenada, a seguradora terá que indenizá-lo e o risco da seguradora não possuir recursos é remoto. Ao contrário, se o terceiro ingressar contra o segurado e a seguradora, o prazo para o recebimento de eventual indenização será muito maior, eis que o prazo processual conta em dobro (quando os réus possuem advogados diferentes), além de outros prejuízos.

Também, a possibilidade do terceiro ingressar diretamente e unicamente contra a seguradora (do segurado), beneficia o segurado, vez que este não terá de ser submetido a uma disputa judicial; não terá despesas processuais, despesas com contratação de advogado e tudo será resolvido somente com a seguradora.

Ora, se o segurado paga pelos serviços de uma seguradora, de fato, tem que ter a comodidade de não ser importunado com os problemas causados pelo acidente que envolveu seu veículo, seja ele culpado ou não. Basta que ele passe os dados de sua seguradora e/ou do corretor ao terceiro, para que estes solucionem o problema.

Aliás, é o que sempre deveria ocorrer, já que a seguradora é contratada e deveria, ao menos, trazer comodidade para seu cliente e não transtornos.